



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO - RA XI

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO Nº 03/2021

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Referência: Processo SEI nº 00139-00000714/2021-59

Cláusula Primeira - Das Partes

O Distrito Federal, por meio da Administração Regional do Cruzeiro, inscrita no CNPJ n. 16.673.858/0001-57, com sede na SRES Área Especial H Lote 08, representado por LUIZ EDUARDO GOMES DE PAULA PESSOA, na qualidade de Administrador Regional, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e a ACB REFRIGERAÇÃO LTDA ME, doravante denominada Contratada, CNPJ nº 34.006.028/0001-58, com sede na Quadra 101, Conjunto 08, Casa 04, Recanto das Emas-DF, representada por ALAN MORAES na qualidade Sócio Proprietário.

Cláusula Segunda - Do Objeto

Tem-se por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva, com eventual reposição de peças, nos aparelhos de Ar Condicionado pertencentes à Administração Regional do Cruzeiro - RA XI.

ITEM	SETOR	DESCRIÇÃO	NAT. DESPESA
1	ASPLAN	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, COM EVENTUAL REPOSIÇÃO DE PEÇAS - APARELHO DE AR CONDICIONADO MARCA RHEEN, CAPACIDADE 12.000 BTUS/H	33.90.39
2	GEPES	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, COM EVENTUAL REPOSIÇÃO DE PEÇAS - APARELHO DE AR CONDICIONADO MARCA FUJITSU, CAPACIDADE 9.000 BTUS/H, SPLIT HI-WALL	33.90.39
3	NUMAP	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, COM EVENTUAL REPOSIÇÃO DE PEÇAS - APARELHO DE AR CONDICIONADO MARCA MARCA ELGIN, CAPACIDADE: 12.000 BTUS/H, GÁS R410A, TIPO: SPLIT HI-WALL, TENSÃO: MONOFÁSICO 220V, TECNOLOGIA INVERTER	33.90.39

4	GECEL (BIBLIOTECA)	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, COM EVENTUAL REPOSIÇÃO DE PEÇAS - APARELHO DE AR CONDICIONADO MARCA KOMECO, CAPACIDADE 12.000 BTUS/H, TIPO SPLIT HI-WALL	33.90.39
5	GECEL (BIBLIOTECA)	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, COM EVENTUAL REPOSIÇÃO DE PEÇAS - APARELHO DE AR CONDICIONADO MARCA KOMECO, CAPACIDADE 12.000 BTUS/H, TIPO SPLIT HI-WALL	33.90.39
6	GECEL (BIBLIOTECA)	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, COM EVENTUAL REPOSIÇÃO DE PEÇAS - APARELHO DE AR CONDICIONADO MARCA KOMECO, CAPACIDADE 12.000 BTUS/H, TIPO SPLIT HI-WALL	33.90.39
7	GEAD	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, COM EVENTUAL REPOSIÇÃO DE PEÇAS - APARELHO DE AR CONDICIONADO MARCA MARCA ELGIN, CAPACIDADE 18.000 BTUS/H, TIPO SPLIT, 220V	33.90.39
8	ASTEC (GABINETE)	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, COM EVENTUAL REPOSIÇÃO DE PEÇAS - APARELHO DE AR CONDICIONADO MARCA MARCA ELGIN, CAPACIDADE 18.000 BTUS/H, TIPO SPLIT, 220V	33.90.39
9	ASCOM	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, COM EVENTUAL REPOSIÇÃO DE PEÇAS - APARELHO DE AR CONDICIONADO ACJ MARCA SPRINGER, CAPACIDADE 18.000 BTUS/H, TIPO JANELA	33.90.39
10	DIALIC (COLOM)	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, COM EVENTUAL REPOSIÇÃO DE PEÇAS - APARELHO DE AR CONDICIONADO MARCA ELGIN, CAPACIDADE: 18.000 BTUS/H, GÁS R410A, TIPO: SPLIT HI-WALL, TENSÃO: MONOFÁSICO 220V, TECNOLOGIA INVERTER	33.90.39
11	CODES	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, COM EVENTUAL REPOSIÇÃO DE PEÇAS - APARELHO DE AR CONDICIONADO ACJ MARCA SPRINGER, CAPACIDADE 18.000 BTUS/H, TIPO JANELA	33.90.39
12	OUVIDORIA	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, COM EVENTUAL REPOSIÇÃO DE PEÇAS - APARELHO DE AR CONDICIONADO ACJ MARCA BRSTEMP, CAPACIDADE 9.000 BTUS/H, TIPO JANELA	33.90.39

Cláusula Terceira – Da justificativa

As manutenções corretivas e preventivas nos aparelhos de Ar Condicionado relacionados no Item 3 se fazem necessárias e imprescindíveis devido ao fato de alguns estarem inoperantes e outros com falhas e/ou necessitando de limpeza e troca de filtro.

Os usos desses equipamentos são essenciais para proporcionar um ambiente satisfatório ao bom desempenho dos usuários na utilização do espaço e na realização de suas atividades.

Desta forma, a contratação em tela justifica-se pelo fato de esta Administração Regional não dispor de mão de obra especializada em seu quadro de funcionários, além de não possuir Contrato de Manutenção Preventiva vigente, para identificação, realização de serviços de retificação ou substituição de peças que apresentam defeitos, tampouco de materiais necessários à execução do serviço objeto deste instrumento.

Cláusula Quarta – Descrição dos serviços e local de execução

A contratada executará os serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva, com eventual reposição de peças nos Aparelhos de Ar condicionado pertencentes à contratante, cujas características e especificações estão descritas na Cláusula segunda deste termo.

Entende-se por manutenção preventiva aquela que tem por finalidade executar qualquer serviço que envolva limpeza, calibração, ajustes, testes e revisões que visem evitar a ocorrência de quebras ou defeitos, bem como garantir o contínuo e perfeito funcionamento com segurança dos equipamentos, dentro das condições operacionais especificadas pelo fabricante.

Entende-se por manutenção corretiva a série de procedimentos destinados a eliminar defeitos decorrentes do uso normal dos equipamentos, recolocando o equipamento defeituoso em perfeitas condições de uso, compreendendo inclusive eventuais necessidades de substituições de peças e componentes, ajustes e reparos, de acordo com as condições técnicas operacionais de cada equipamento.

Todas as peças e componentes necessário à prestação dos serviços, bem como todo material de consumo/suprimentos utilizados na manutenção, seja ela preventiva ou corretiva, serão fornecidos pela contratada.

O atendimento técnico para os serviços de manutenção preventiva e corretiva dar-se-á nos locais onde os equipamentos estão instalados, conforme Cláusula segunda. Os equipamentos cujas necessidades de manutenção impliquem em sua retirada para o laboratório da contratada, deverão constar de devido termo de responsabilidade de retirada do bem patrimonial, juntamente com relatório técnico dos serviços a serem realizados e assinados pelo responsável da empresa.

Cláusula Quinta - Do Valor

O valor total do Contrato é de **R\$ 7.190,00 (sete mil cento e noventa reais)**, devendo a importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente.

Cláusula Sexta - Da Dotação Orçamentária

A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Programa de Trabalho: **04.122.8205.2396.0054**

Fonte de Recurso: **100 e 120**

Natureza da despesa: **339039**

O empenho total é de **R\$ 7.190,00 (sete mil, cento e noventa reais)**, conforme Notas de Empenho 140 e 141 (Doc. SEI-GDF n.º 64937002), emitidas em 29/06/2021 e 30/06/2021 respectivamente, na

modalidade ordinária.

Cláusula Sétima - Do Pagamento

O pagamento será feito de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela(s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

Se, eventualmente, ocorrer atraso imputável à CONTRATANTE no pagamento relativo à execução do contrato, haverá compensação, por dia de atraso, de acordo com a variação do IPCA pro rata tempore.

Nos termos do Decreto-DF nº 32.767/2011, os pagamentos às empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, referentes a créditos de valores iguais ou superiores a R\$5.000,00, serão feitos, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/ABRB, salvo as situações em que estão excluídas na forma do art. 6º no seu parágrafo único e incisos.

A presente contratação está sendo realizada com fundamento no art. 24, II da Lei nº 8.666/1993

Cláusula Oitava - Do Prazo de Vigência

O prazo de vigência de contrato será de 90 (noventa) dias a contar da entrega dos serviços, mediante atesto pelo executor do contrato.

O prazo de execução dos serviços será até 15 (quinze) dias após a emissão da Nota de empenho.

Cláusula Nona - Das garantias

O prazo de garantia dos serviços é de 90 (noventa) dias a contar da entrega devidamente atestada pelo servidor responsável.

Cláusula Décima - Da responsabilidade do Distrito Federal

O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

Parágrafo único: A Contratante deverá observar as obrigações previstas Termo de referência, parte integrante deste Contrato independente de transcrição.

Cláusula Décima Primeira - Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada.

Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Cláusula Décima Segunda - Da Alteração Contratual

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

Cláusula Décima Terceira - Do índice de Reajuste

O reajustamento dos preços será calculado pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, de acordo com Decreto 37.121, de 16 de fevereiro de 2016, publicado no DODF nº 31, de 17 de fevereiro de 2016, página 04.

Cláusula Décima Quarta - Das Penalidades

Ao contratado que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas e infringir os preceitos legais, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, a juízo da Administração, aplicar-se-ão conforme a natureza da falta cometida, e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie, as seguintes penalidades:

Advertência

Multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia sobre o valor da fatura, até o limite de 10% (dez por cento), por dia de atraso injustificado;

Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da fatura na entrega de material ou serviço em desconformidade com o objeto especificado/serviço;

Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo que a autoridade competente fixar, não superior a 2 anos;

Declaração de idoneidade se, sem justa causa, a critério da Administração, o fornecedor deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave e se já houver, por duas vezes recusado a entregar o material cujo fornecimento tenha proposto.

Cláusula Décima Quinta - Da Dissolução

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo entre as partes.

Cláusula Décima Sexta - Da Rescisão

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Cláusula Décima Sétima - Dos débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

Cláusula Décima Oitava - Das condições de pagamento

A mora no adimplemento das obrigações avençadas será calculada de acordo com base no IPC pro rata tempore.

Cláusula Décima Nona - Do Executor

O Distrito Federal, por meio da Administração Regional do Cruzeiro, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

Cláusula Vigésima - Da Publicação e do Registro

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado pela Administração.

Cláusula Vigésima Primeira – Fraseologia anti-corrupção

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, pelo telefone 0800-6449060 (Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012).

Cláusula Vigésima Segunda - Do cumprimento da Lei n.º 5.448/2015

Nos termos da Lei Distrital nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, é estritamente proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório contra a mulher na prestação do serviço, assim como os conteúdos discriminatórios tipificados no art. 1º do mencionado diploma legal, podendo seu uso ou emprego ensejar a rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Cláusula Vigésima Terceira – Vedação do uso de mão-de-obra infantil

Fica proibida o uso de mão de obra infantil, sob pena de rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, nos termos da Lei nº 5.061/2013.

Cláusula Vigésima Quarta – Critérios de sustentabilidade ambiental

A Contratada deve observar as disposições da Lei n.º 4.770/2012, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e na contratação de obras e serviços pelo Distrito Federal, especialmente quanto: I – a recepção de bens, embalagens, recipientes ou equipamentos

inservíveis e não reaproveitáveis pela administração pública; e II – a comprovação de que adota práticas de desfazimento sustentável, reciclagem dos bens inservíveis e processos de reutilização.

Cláusula Vigésima Quinta - Programa de Integridade

Aplica-se ao presente Contrato as disposições da Lei n.º 6.112, de 02 de fevereiro de 2018, a qual estabelece a obrigatoriedade de implementação do Programa de Integridade em todas as empresas que celebrem contrato, consórcio, convênio, concessão ou parceria público-privada com a Administração Pública do Distrito Federal.

Cláusula Vigésima Sexta - Do Foro

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília, 08 de julho de 2021.

Pelo Distrito Federal:

LUIZ EDUARDO GOMES DE PAULA PESSOA
Administradora Regional do Cruzeiro

Pela contratada:



ALAN MORAES

Sócio Proprietário

ACB REFRIGERAÇÃO LTDA ME



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ EDUARDO GOMES DE PAULA PESSOA - Matr. 1699959-2, Administrador(a) Regional do Cruzeiro**, em 08/07/2021, às 14:21, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=65439707 código CRC= **023EEB95**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SER/Sul Área Especial "H", Lote 28 - Bairro Cruzeiro Velho - CEP 70640-680 - DF

(61) 3462-8315

